

Ley n° 8, de 20 de Julho de 1964

Dispõe sobre efetivação
de servidores internos e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio
Branco decreta e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º - São efetivados nos
cargos iniciais de caixa e ou tesolados
para os quais foram nomeados, os atuais
servidores internos municipais, cujo ato
de nomeação ou admissão tenha sido publi-
cado até 7 (sete) de outubro de 1963, desde
que contem ou venham a contar cinco (5)
anos de serviço público ininterrupto ou não.

Art. 2º - Os servidores este-
mios amparados por esta lei, que não
tenham 5 anos de serviço público,
concluído o estágio probatório para
efito de estabilidade, na data em que,
computado o tempo anterior na fe-
ma de lei vigente, complete o período
fixado pelo artigo 1º desta lei

Art. 3º - Os funcionários
aprovados por esta lei terão a primeira
promoção nas suas respectivas séries
de classe, de acordo com os critérios
de merecimento e antiguidade.

Art. 4º - No caso de haver
candidatos aprovados em concur-
sos já homologados e não preen-

tos, não prejudicarão os dispositivos da presente lei, o decreto à respectiva nomeação.

§ único - Se as vagas a serem preenchidas pelos concursos estiverem ocupadas por servidores inteiros, estes ficarão mantidos como excedentes, na respectiva carreira inicial até que o Poder Executivo promova a escalação dos cargos correspondentes ao seu aprovamento.

Art. 5º O funcionário interino admitido ou nomeado após a data fixada no artigo 1º, seja imediatamente exercer "ex-ofício" e submetido a concurso público de provas, completados doze meses de exercício no respectivo cargo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal
de Rio Branco, Estado do Acre,
em 20 de junho, de 1964

(as) Antônio Meirelles
Prefeito